

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ONDE LEU-SE: LEI Nº 1.773 DE 14 DE ABRIL DE 2014 LEIA-SE: LEI Nº
1.774 DE 14 DE ABRIL DE 2014

*"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a
permutar imóveis que especifica, e dá outras
providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legais e de acordo com as disposições do Artigo 69, IV da Lei Orgânica deste Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, autorizado a permutar os lotes descritos nos incisos I, II e III deste artigo, pelo imóvel LOTE de terreno urbano n.º 07-C (sete ce), com área de 20.712,63 m², da Planta Herdeiros de Rosa Schultz, localizado em frente à Travessa Schlitz n.º 400, com inscrição cadastral n.º 99.09.00.105.0601.001, localidade de Cachoeira deste Município, conforme descrição, confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 10.64, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, de propriedade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

I – Lote n.º 001 da Quadra 00G da Planta Jardim Central no Bairro Restinga Seca, com área de 7,087,49 m² (sete mil e oitenta e sete metros e quarenta e nove decímetros quadrados), com inscrição cadastral n.º 03.01.00.473.0391.001

II - LOTES números 10,11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 todos da Quadra 001 planta Vila Naturama, totalizando a área de 3.420,00 m² (três mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), com as respectivas inscrições cadastrais números 02.10.00.3490062.001; 02.01.00.349.0074.001; 02.01.00.349.0086.001; 02.01.001.349.0098.001; 02.01.00.349.0110.001; 02.01.00.349.0122.001; 02.01.00.349.0134.001; 02.01.00.349.0146.001;

III – LOTE 000 da Quadra 000H da planta Vila Palmira, com área de 4,720,00 m² (quatro mil, setecentos e vinte metros quadrados) no Bairro Tranqueira, com inscrição Cadastral n.º 05.01.00.080.0187.001.

Art. 2º - A permuta descrita no artigo 1º desta Lei, destina-se à implantação, pelo Município de Almirante Tamandaré, de Distrito Industrial no lote de propriedade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social inserido em ZI – Zona Industrial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1613/2012, de 12 de março de 2012 e a Lei Municipal n.º 1773 de 14 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 14 de abril de 2014.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Strapasson
Código Identificador:AA98B25D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 17/04/2014, Edição 0478
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>